



17.950-000 Rua Pedro Zanetti, 50 CNPJ n. 44.882.223/0001-03

NOVA GUATAPORANGA - SP.

Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.

## LEI MUNICIPAL Nº 1.438/2017 – DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018-2021, e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...,

## FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1°)- Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1°, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta Lei.
  - § 1°)- Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.
  - § 2°)- Para fins desta Lei, considera-se:
    - I Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
    - II Indicadores, Unidade de medida que verifica quanto do resultado foi alcancado:
    - III Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
    - IV Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
    - V Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
    - VI Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
    - VII Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

## h

## Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

Rua Pedro Zanetti, 50 17.950-000 CNPJ n. 44.882.223/0001-03 NOVA GUATAPORANGA – SI

Fone (18) 3856-1222/29

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.b

Artigo 2º)- Os valores constantes dos Anexos I a V estão orçados a preços de agosto de 2017 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

- Artigo 3°)- Os programas referidos no art. 1°, apresentados segundo os padrões da Portaria n° 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.
- Artigo 4°)- A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.
- **Artigo 5°)-** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.
- Artigo 6°)- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.
- **Artigo 7º)-** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- **Artigo 8º)-** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

Artigo 9°)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Em 12 de Dezembro de 2017.

Vagner Alyes de Lima

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário -Chefe do Setor Administrativo-